

Emília Maria de Oliveira
Perícias Judiciais

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 20ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: AÇÃO MONITÓRIA

PROC.Nº 5085714-33.2021.4.02.5101/RJ

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU: HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA, perita desse **MM. JUÍZO** nos autos do processo em referência, tendo concluído os trabalhos periciais para os quais foi designada, vem, respeitosamente, apresentar o Laudo Pericial composto de 19 (dezenove) folhas e 02 (duas) planilhas, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos e legais efeitos.

Agradecendo a especial deferência e a nomeação nestes autos, esta perita requer, também, que a verba honorária fixada pela r.decisão do Evento 17 dos autos em favor desta expert, CPF nº 221.432.387-20, PIS nº 103.11135.02.9, no valor máximo da Tabela da Resolução nº 305/2014 do CJF, seja depositada na conta corrente de nº 601.516-2, Agência 0625 da Caixa Econômica Federal - CEF.

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA

Perita do Juízo
CRC-RJ 023.060/0-1

periciasjud@hotmail.com - Fone: (021) 2267-6916

LAUDO PERICIAL

Ref.: AÇÃO MONITÓRIA

20ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.Nº 5085714-33.2021.4.02.5101/RJ

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

***RÉU: HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA
LTDA***

I. BREVE RELATO E PLEITO AUTORAL

Trata-se de ação monitória movida pela *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF* em face de *HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA*, em cuja peça inicial alega e requer, em síntese, o seguinte:

1. Assinou com o Réu, ora Embargante, os seguintes contratos de empréstimo:
Contrato GIROCAIXA FÁCIL nº 19.3093.734.0000329-63
Contrato de Cheque Empresa Caixa (CROT PJ) nº 3093.197.0000002-56 e
Contrato de Cheque Empresa Caixa (CROT PJ) nº 3093.003.0000002-56
2. Diz que o Réu deixou de cumprir as obrigações restando inadimplida a Cédula de Crédito e que esgotadas as tentativas amigáveis para a composição da dívida ajuizou a ação monitória para a cobrança do valor devido no montante de R\$ 181.599,64, posicionado julho/21.

O Réu, em sua peça de Embargos (Evento 8) diz, em síntese, que os contratos em questão são resultantes de saldos de outros contratos firmados anteriormente com a CEF, fala da abusividade da capitalização diária dos juros, da ausência de liquidez do título, da inaplicabilidade da Tabela Price, da cumulação indevida da comissão de permanência com correção monetária, dos juros e da multa e requer o afastamento das cláusulas nulas dos contratos bem como a intimação da CEF para proceder a juntada dos contratos anteriores e os extratos bancários que deram origem à dívida executada, e que se realize o estudo destes contratos.

Com relação aos contratos em questão requer que o reconhecimento e a abusividade da capitalização diária de juros, a inaplicabilidade da Tabela Price e que seja determinado o excesso de execução e a condenação da CEF para a devolução em dobro dos valores cobrados a maior.

II. INSTAURAÇÃO DA PERÍCIA

A perícia foi instaurada pela r.decisão juntada pelo Evento 17 dos autos bem como a nomeação desta *expert* para funcionar como perita do Juízo.

III. METODOLOGIA E DILIGÊNCIAS

Para a realização dos trabalhos a perícia procedeu ao exame dos autos da ação monitória bem como dos documentos pertinentes aos contratos de empréstimo em questão e, com base nestes elementos, elaborou a presente peça técnica como passa a apresentar.

IV. QUESITO DO RÉU

O Réu não formulou quesitação.

V. QUESITO DA CEF (Evento 22 dos autos)

Quesitos relacionados ao Cheque Empresa (197)

QUESITO 01

“1. Queira o Senhor Perito informar o valor e modalidade do contrato de crédito rotativo firmado pelas partes, incluindo esclarecimentos adicionais sobre a data de vencimento da obrigação, forma de pagamento, prazo, taxa de juros pactuada, período de pactuação, garantias e os encargos previstos na cláusula de inadimplência.”

RESPOSTA

A CEF informa, em sua peça inicial, que o contrato original firmado com a empresa devedora foi extraviado e juntou aos autos o Contrato do Evento 1, CONTR6, páginas 12/19 firmado em 25/11/13 com os representantes da empresa Ré, cujos dados são, em síntese, os seguintes:

Contrato nº 3093003256 (Evento 1, CONTR6)

- . Valor do contrato: R\$ 79.000,00
- . Data de assinatura: 25/11/13
- . Data de vencimento: 25/11/14
- . Objeto: Cláusula primeira:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA abre e a CREDITADA aceita o limite de Crédito Rotativo fixado em R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS), exclusivamente destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos da conta corrente de depósitos nº 3093.003.25-6 mantida pela CREDITADA na Agência PEREIRA PASSOS, da Superintendência Regional CENTRO.

Parágrafo Primeiro – A implantação do limite de crédito ocorrerá na data de assinatura desta Cédula.

Parágrafo Segundo - O presente limite de CRÉDITO ROTATIVO visa suprir, dentro do valor contratado disponível, os valores necessários à cobertura dos lançamentos a débito originados/comandados pela CREDITADA, bem como para possibilitar o débito de qualquer importância que a CREDITADA autorizar, ou independente de autorização específica, quando se tratar de débitos conexos ou decorrentes desta Cédula imputáveis à CREDITADA, quando na apresentação de quaisquer destes a conta corrente de depósitos, especificada no caput desta CLÁUSULA, esteja com insuficiência de fundos.

Parágrafo Terceiro - Fica a CAIXA, desde já, uma vez verificada a insuficiência de fundos na mencionada conta corrente de depósitos, autorizada a transferir do limite de Crédito Rotativo para a conta corrente de depósitos da CREDITADA, a importância necessária ao pagamento de cheques e outros débitos autorizados ou decorrentes desta Cédula.

Parágrafo Quarto - Para todos os efeitos, os créditos lançados na conta corrente de depósitos, em virtude de transferência do limite de Crédito Rotativo, valerão como fornecimento de recursos à CREDITADA por conta do limite de crédito contratado.

Parágrafo Quinto - As importâncias que excederem o valor do limite de Crédito Rotativo contratado serão pagas pela CREDITADA no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

. Prazo do Contrato: Cláusula terceira

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do limite de Crédito Rotativo aberto nos termos desta Cédula de Crédito Bancário é de 1080 (UM MIL E OITENTA) dias a contar desta data.

Parágrafo Único – No vencimento, o prazo de vigência desta Cédula poderá ser renovado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, mediante aditamento deste Instrumento e concordância das partes.

. Os encargos pactuados no Contrato: Cláusula quinta

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA - Sobre a utilização do limite de Crédito Rotativo ora contratado, até o valor total disponível deste limite, incidirão os seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios à taxa mensal vigente na data de apuração, incidentes sobre a média aritmética simples dos saldos devedores diários, apurados com base no somatório dos saldos devedores existentes em cada dia útil, dividindo-se pelos dias úteis do período de apuração, devendo ser considerados como dias não úteis, sábados, domingos e feriados bancários nacionais;
- b) tributos incidentes sobre a operação ou lançamentos, observada a alíquota e regras em vigor e o valor da base de cálculo.

Parágrafo Primeiro - Os encargos aludidos no *caput* desta Cláusula serão apurados no último dia útil de cada mês e no vencimento designado nesta Cédula ou nos aditamentos, quando houver, sendo exigíveis a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração e no vencimento disposto nesta Cédula ou no aditamento.

Parágrafo Segundo - A taxa efetiva de juros remuneratórios inicialmente contratada é de 4,67% (QUATRO VIRGULA SESENTA E SETE) ao mês.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA, através da exposição em suas agências e por meio de extratos mensais, divulgará a taxa efetiva mensal e anual de juros da operação, vigente para o mês atual e seguinte.

. Os encargos por inadimplência – Comissão de Permanência: Cláusula décima primeira

DA INADIMPLÊNCIA/COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de impropriedade na satisfação do pagamento de qualquer obrigação decorrente deste Instrumento, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma desta cédula, ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Único - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA e do(s) AVALISTA(S), para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

A CEF juntou também aos autos o extrato da conta corrente da empresa Ré, nº 3093.003.00000025-6, com movimento do período de 01/03/18 a 06/04/20 (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18). Verifica-se neste extrato que esta conta iniciou o período com saldo devedor de R\$ 78.168,93 e manteve saldo devedor até 06/04/20 quando foi feito o lançamento de crédito CA/CL (lançamento em CA/CL - Crédito em atraso/Crédito em liquidação) de R\$ 107.687,91 que é o valor que está sendo objeto de cobrança nestes autos.

O cálculo deste valor de R\$ 107.168,93 realizado pela CEF (Evento 1, CALC16) resultou no montante devido de R\$ 168.164,82 atualizado até 28/07/21 e os elementos aplicados neste cálculo são os seguintes:

- . CONTRATO Nº 3093.003.00000025-6
- . DATA DO CÁLCULO: 28/07/21
- . VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.000,00
- . SALDO DEVEDOR INICIAL EM 06/04/20: R\$ 107.687,91
- . ENCARGOS APLICADOS:
 - Juros remuneratórios: Taxa de 2% am capitalizada mensalmente
 - Juros moratórios: Taxa de 1% am sem capitalização
 - Multa: Taxa de 2% sobre o valor da dívida
- . VALORES APURADOS PELA CEF E 28/07/21:
 - Saldo Devedor Inicial em 06/04/20: R\$ 107.687,91
 - Juros remuneratórios: R\$ 39.949,49
 - Juros moratórios: R\$ 17.230,07
 - Multa: R\$ 3.297,35
 - TOTAL DEVIDO PELA RÉ: R\$ 168.164,82

QUESITO 02

“2. Proceda o Senhor Perito ao exame dos extratos da conta corrente, indicando em datas e montantes, exclusivamente por conta do instrumento creditório, os valores lançados a débito de juros até o vencimento antecipado (lançamento em CA/CL - Credito em atraso/Crédito em liquidação).”

RESPOSTA

Considerando a data do contrato nº 3093.003.00000025-6 em questão, a registrada na planilha da CEF (04/01/20), e levando em conta o vencimento antecipado (lançamento em CA/CL - Credito em atraso/Crédito em liquidação) que ocorreu em 06/04/20, os valores debitados a título de juros, de mora e de IOF na conta corrente da empresa Autora (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18) são os seguintes:

VALOR DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E IOF REGISTRADOS NO EXTRATO DA C/CORRENTE DA EMPRESA RÉ NO PERÍODO DE JAN A ABR/20

<i>Data Mov.</i>	<i>Nr. Doc.</i>	<i>Histórico</i>	<i>Juros</i>	<i>Mora</i>	<i>IOF</i>	<i>TOTAL R\$</i>
03/02/20	900001	DEB JUROS	5.970,39			5.970,39
03/02/20	900001	DEB MORA		330,80		330,80
03/02/20	000000	DEB.IOF			315,98	315,98
02/03/20	900001	DEB JUROS	8.473,13			8.473,13
02/03/20	900001	DEB MORA		807,67		807,67
02/03/20	900000	DEB.IOF			122,77	122,77
01/04/20	900001	DEB JUROS	9.402,84			9.402,84
01/04/20	900001	DEB MORA		953,45		953,45
01/04/20	000000	DEB.IOF			155,99	155,99
06/04/20	900001	DEB MORA		201,30		201,30
06/04/20	900001	DEB JUROS	2.045,97			2.045,97
TOTAL			25.892,33	2.293,22	594,74	28.780,29

No entanto, e como já informado em resposta ao quesito nº 01 anterior, a CEF informou em sua peça inicial que o contrato original firmado com a empresa devedora foi extraviado e juntou aos autos a planilha de cálculo do Evento 1, CALC16 na qual consta que a data do contrato em questão é 04/01/20. Desta forma, e com base no extrato da conta corrente do Réu (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18) a perícia realizou o levantamento dos valores dos encargos debitados (juros, mora e IOF) a contar da referida data (04/01/20) até a data do vencimento antecipado (06/04/20) e o resultado apurado com a exclusão destes encargos mostra que o saldo da conta se manteve credor em todo o período do contrato não havendo pois juros devidos, resultantes deste contrato. Assim:

MOVIMENTO DO EXTRATO DA C/C Nº 003.00000025-6 DO AUTOR (Evento 1, EXTR12, pág18)					SALDO R\$
DATA	Nº DOC	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	
04/01/20	Sem movimento				
14/01/20	141208	CRED TEV		8.784,87	8.784,87 C
14/01/20	122019	DB CEST PJ	459,00		8.325,87 C
15/01/20	151134	CRED TEV		6.120,69	14.446,56 C

15/01/20	151837	DP DIN		627,22	15.073,78 C
15/01/20	151230	ENVIO TEV	5.000,00		10.073,78 C
15/01/20	000000	PREST CDC	1.393,91		8.679,87 C
15/01/20	735776	DB CIELO	119,90		8.559,97 C
16/01/20	000000	DP DINH AG		834,53	9.394,50 C
16/01/20	000000	RETIRADA	1.300,00		8.094,50 C
16/01/20	160921	CP MAESTRO	100,00		7.994,50 C
17/01/20	171158	CRED TEV		277,30	8.271,80 C
17/01/20	171215	ENVIO TEV	400,00		7.871,80 C
22/01/20	000206	DP DINH AG		50.000,00	57.871,80 C
22/01/20	000000	PREST CDC	1.354,79		56.517,01 C
23/01/20	230843	CRED TEV		1.143,97	57.660,98 C
23/01/20	231828	CP MAESTRO	39,94		57.621,04 C
23/01/20	231058	ENVIO TEV	1.700,00		55.921,04 C
23/01/20	231059	ENVIO TEV	1.700,00		54.221,04 C
23/01/20	231100	ENVIO TEV	1.700,00		52.521,04 C
23/01/20	231743	ENVIO TEV	12.000,00		40.521,04 C
24/01/20	000000	SAQ CARTAO	4.258,90		36.262,14 C
24/01/20	752672	PG LUZ/GAS	1.161,49		35.100,65 C
24/01/20	753754	PAG FONE	408,24		34.692,41 C
24/01/20	127538	ENVIO TED	4.375,00		30.317,41 C
24/01/20	241817	CP MAESTRO	40,00		30.277,41 C
24/01/20	241257	ENVIO TEV	788,46		29.488,95 C
24/01/20	127538	TEDAG CIP	17,50		29.471,45 C
27/01/20	250841	CRED TEV		1.137,75	30.609,20 C
27/01/20	504417	PAG BOLETO	367,06		30.242,14 C
27/01/20	270800	CP MAESTRO	150,00		30.092,14 C
27/01/20	250843	ENVIO TEV	500,00		29.592,14 C
27/01/20	250845	ENVIO TEV	500,00		29.092,14 C
27/01/20	250846	ENVIO TEV	500,00		28.592,14 C
28/01/20	281243	ENVIO TEV	3.500,00		25.092,14 C
29/01/20	290711	ENVIO TEV		425,38	25.517,52 C
29/01/20	000000	SAQ CARTAO	5.543,96		19.973,56 C
30/01/20	301157	CRED TEV		2.000,00	21.973,56 C
30/01/20	000000	SAQ CARTAO	5.905,23		16.068,33 C
30/01/20	000000	SAQ CARTAO	1.000,00		15.068,33 C
30/01/20	198593	PAG BOLETO	50,00		15.018,33 C
30/01/20	200221	PAG BOLETO	1.078,70		13.939,63 C
30/01/20	301115	ENVIO TEV	5.998,00		7.941,63 C
TOTAL/SALDO			63.410,08	71.351,71	7.941,63 C

Desta forma, conclui-se que os juros registrados pela CEF no extrato da conta corrente do Réu, no período do contrato em questão, incidiram sobre saldo devedor oriundo de contratos anteriores ao contrato em estudo.

QUESITO 03

“3. Dos valores identificados como débitos de juros exclusivos do contrato examinado, indicar se houve a cobrança de encargos ou acessórios sem aderência ao pactuado por parte do Autor.”

RESPOSTA

Respondendo a este quesito a perícia se reporta à resposta oferecida ao quesito 02 anterior.

QUESITO 04

“4. Nas datas avençadas para o pagamento dos encargos mensais, cuja origem foi identificada no quesito anterior, disponibilizou o Réu a quantia necessária para fazer frente àquelas liquidações? Em caso positivo, solicitamos ao Senhor Perito a indicação das datas.”

RESPOSTA

Como informado no quesito 02 anterior, no contrato nº 3093.003.00000025-6, com a exclusão dos encargos oriundos de contratos anteriores o saldo se manteve credor em todo o período do contrato em questão (de 04/01/20 a 06/04/20).

QUESITO 05

“5. Queira o Senhor Perito, observadas as bases contratadas e as respostas dos quesitos anteriores, apresentar, se houver, o saldo remanescente da conta corrente sob exame.”

RESPOSTA

Não. Considerando o contrato nº 3093.003.00000025-6 em questão, com data de assinatura em 04/01/20 como consta da planilha da CEF e levando em conta o vencimento antecipado (lançamento em CA/CL - Crédito em atraso/Crédito em liquidação) ocorrido em 06/04/20 (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18), o saldo apurado na conta corrente da empresa Autora é credor, no valor de R\$ 7.941,63, conforme resposta oferecida ao quesito 02 anterior.

Quesitos relacionados a Renegociação (690)

A perícia esclarece que o contrato em questão é operação 734 – GI-ROCAIXA FÁCIL E NÃO DE RENEGOCIAÇÃO (690)

QUESITO 6

“6. Ao senhor Perito, solicitamos caracterizar os créditos indicando o valor, prazo, forma de pagamento, data de vencimento e juros contratados.”

RESPOSTA

A CEF, em sua peça inicial, informou que o contrato original firmado com a empresa devedora foi extraviado e juntou aos autos os seguintes documentos para comprovar os dados e o valor da dívida que está sendo cobrado referente ao CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica nº 19.3093.734.0000329-63:

MODELO DE CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL (Ev.1, CONTR4)

Os dados deste contrato são, em síntese os seguintes:

. Data: Sem informação

. Número do contrato: Sem informação

. Objeto: Cláusula primeira

“CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

A CAIXA concede à CREDITADA Limite de Crédito pré-aprovado a ser contratado e utilizado em conta(s) corrente(s) Pessoa Jurídica de titularidade da CREDITADA, informadas no Contrato de Relacionamento.”

. Encargos na fase de amortização: Cláusula quinta

“CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Sobre o valor de cada operação incidirão juros praticados pela CAIXA, IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, cujas taxas, alíquotas e valores serão divulgados nas Agências da CAIXA e informados à CREDITADA previamente à finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar, e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço de correspondência constante dos dados cadastrais da conta.

Parágrafo Único - O valor dos juros, da tarifa e do IOF incidentes sobre o empréstimo será incorporado ao valor do principal da dívida e cobrado juntamente com as prestações.”

. Sistema de amortização: Cláusula sexta § quarto

“CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Quarto - São devidas prestações mensais fixas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, compostas pela amortização do principal e pelos juros remuneratórios, calculados pela incidência da taxa contratada sobre o valor do empréstimo.”

. Encargos na inadimplência: Cláusula oitava

“CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso de impontualidade no pagamento de qualquer prestação, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma destas Clausulas Gerais ficarão sujeitos à cobrança de comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa do CDI divulgada no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subseqüente, acrescida da taxa de rentabilidade ao mês de 5% (cinco por cento) do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% (dois por cento) a partir do 60º dia de atraso.

Parágrafo Primeiro - Além da comissão de permanência, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a obrigação vencida.”

PLANILHA DE CÁLCULO DA CEF (Ev.1, PLAN9 e CALC15)

O cálculo deste CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica nº 19.3093.734.0000329-63 realizado pela CEF mostra que o valor da dívida é de R\$ 13.434,82 atualizado em 28/07/21 e os elementos aplicados neste cálculo são os seguintes:

- . CONTRATO Nº 19.3093.734.0000329-63
- . DATA DO CONTRATO: 21/04/18
- . DATA DO CÁLCULO: 28/07/21
- . VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.200,00
- . Nº DE PRESTAÇÕES: 27
- . TAXA DE JUROS: 2,69% AM
- . VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: R\$ 1.326,65
- . IOF: R\$ 423,85
- . JURO DE ACERTO: 1.044,00
- . SALDO DEVEDOR INICIAL EM 21/04/20: R\$ 7.904,47
- . ENCARGOS APLICADOS:
 - Juros remuneratórios: Taxa de 2,69% am capitalizada mensalmente
 - Juros moratórios: Taxa de 1% am sem capitalização
 - Multa: Taxa de 2% sobre o valor da dívida
- . VALORES APURADOS PELA CEF EM 28/07/21:
 - Saldo Devedor Inicial em 21/04/20: R\$ 7.904,47
 - Juros remuneratórios: R\$ 4.002,20
 - Juros moratórios: R\$ 1.264,72
 - Multa: R\$ 263,43
 - TOTAL DEVIDO PELA RÉ: R\$ 13.434,82

EXTRATO DA CONTA CORRENTE DO AUTOR

(Ev.1, EXTR11, pág 1)

A CEF juntou também aos autos o extrato da conta corrente da empresa Ré, nº 003.00000025-6, com movimento do período de 01/03/18 a 06/04/20 (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18). Verifica-se neste extrato (Ev.1, EXTR11, pág 1) que o empréstimo foi creditado nesta conta pelo valor de R\$ 22.003,72 na data de 26/03/18.

ESCLARECIMENTO DA CEF SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO (Ev.1, OUT13)

Sobre a diferença entre o valor do empréstimo registrado na planilha da CEF (R\$ 23.200,00) e o registrado no extrato (R\$ 22.003,72), a CEF, em sua petição do Evento 1, OUT13, esclarece que esta diferença, no valor de R\$ 1.196,28, refere-se ao saldo do contrato 19.3093.734.0000322/97 que foi liquidado.

Desta forma, o valor do empréstimo é de R\$ 23.200,00 que a CEF solicita prosseguir com o ajuizamento.

QUESITO 07

“7. Solicitamos ao Senhor Perito relacionar a data de vencimento e pagamento das parcelas honradas pelo réu.”

RESPOSTA

De acordo com a planilha de cálculo da CEF (Evento 1, PLAN9) das 27 prestações pactuadas no CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica nº 19.3093.734.0000329-63 o Autor pagou 21 delas que são as seguintes:

GIROCAIXA FACIL Nº 19.3093.734.0000329-63		
PREST	DT PAGTº	VR.PAGO R\$
01	21/05/18	1.326,65
02	21/06/18	1.326,65
03	23/07/18	1.326,65
04	21/08/18	1.326,65
05	21/09/18	1.326,65
06	22/10/18	1.326,65
07	21/11/18	1.326,65
08	24/12/18	1.326,65
09	21/01/19	1.326,65
10	21/02/19	1.326,65
11	22/03/19	1.326,65
12	24/04/19	1.326,65
13	21/05/19	1.326,65
14	24/06/19	1.326,65
15	23/07/19	1.326,65
16	21/08/19	1.326,65
17	21/09/19	1.326,65
18	23/10/19	1.326,65
19	12/12/19	1.326,65
20	15/01/20	1.326,65
21	22/01/20	1.326,65
TOTAL		27.859,65

QUESITO 08

“8. Pede-se ao senhor Perito elaborar quadro demonstrativo apresentando a taxa de juros contratada e percentuais de juros moratórios, multa e demais encargos previstos em contrato.”

RESPOSTA

Considerando o modelo de CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica juntado pela CEF (Ev.1, CONTR4) a perícia informa que este contrato pactua comissão de permanência com a aplicação da Taxa CDI acrescida de taxa de rentabilidade de 2%am e juros de mora de 1%am, como já informado em resposta ao quesito nº 06 anterior, e não taxa de juros e percentuais de juros moratórios e multa.

Desta forma, a perícia realizou o cálculo da dívida do Réu considerando os encargos pactuados no referido contrato, para a fase de inadimplência, como demonstra na planilha que compõe o ANEXO I deste Laudo.

QUESITO 09

“9. Queira o senhor Perito informar se houve divergência entre as condições pactuadas e as aplicadas nos contratos.”

RESPOSTA

Sim. A CEF, em seu cálculo demonstrado nas planilhas do Ev.1, PLAN9 e CALC15, aplicou taxa de juros de 2,69%am, taxa de juros moratórios de 1%am e multa de 2% sobre o valor da dívida e o modelo de contrato juntado pela CEF pactua comissão de permanência com a aplicação da Taxa CDI acrescida de taxa de rentabilidade e juros de mora de 1%am, na fase de inadimplência.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO DO LAUDO

Tendo por base os contratos de empréstimo em questão e as informações prestadas em respostas oferecidas aos quesitos formulados pela CEF a perícia pede *venia* para apresentar as suas considerações finais e conclusão do Laudo como segue:

1. OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO EM QUESTÃO

Os contratos de empréstimo, objeto destes autos, foram firmados pela CEF com o Réu nas modalidades de CHEQUE EMPRESA CAIXA (CROT PJ) e de GIROCAIXA FACIL – EMPRÉSTIMO À PESSOA JURÍDICA e as datas, valores e prazos pactuados nestes instrumentos estão especificados com detalhamento em resposta aos quesitos 01 e 06 formulados pela CEF (ITEM “V” deste laudo). Estes contratos são os seguintes:

<i>CONTRATO Nº</i>	<i>DATA</i>	<i>MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO</i>	<i>VR ORIGINAL DO EMPRÉSTIMO R\$</i>
3093.003.00000025-6	04/01/20	CHEQUE EMPESA CAIXA	79.000,00
19.3093.734.0000329-63	21/04/18	GIRO CAIXA FÁCIL	23.200,00

2. OS VALORES PAGOS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO EM QUESTÃO

De acordo com as planilhas de cálculo da CEF verifica-se que no contrato CHEQUE EMPRESA CAIXA (Evento 1, CALC16) não houve pagamento de prestações e no CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica nº 19.3093.734. 0000329-63 (Evento 1, PLAN9) das 27 prestações pactuadas o Réu pagou 21 delas que são as seguintes:

<i>GIROCAIXA FACIL Nº 19.3093.734.0000329-63</i>		
<i>PREST</i>	<i>DT PAGTº</i>	<i>VR.PAGO R\$</i>
01	21/05/18	1.326,65
02	21/06/18	1.326,65
03	23/07/18	1.326,65
04	21/08/18	1.326,65
05	21/09/18	1.326,65
06	22/10/18	1.326,65
07	21/11/18	1.326,65
08	24/12/18	1.326,65
09	21/01/19	1.326,65
10	21/02/19	1.326,65
11	22/03/19	1.326,65
12	24/04/19	1.326,65
13	21/05/19	1.326,65
14	24/06/19	1.326,65
15	23/07/19	1.326,65
16	21/08/19	1.326,65
17	21/09/19	1.326,65
18	23/10/19	1.326,65
19	12/12/19	1.326,65
20	15/01/20	1.326,65
21	22/01/20	1.326,65
TOTAL		27.859,65

3. OS CÁLCULOS DA DÍVIDA DOS CONTRATOS EM QUESTÃO REALIZADOS PELA CEF E A ANÁLISE DESTES CÁLCULOS PELA PERÍCIA

Os cálculos dos valores da dívida dos contratos dos Réus realizados pela CEF são os seguintes

1º) CONTRATO Nº 3093.003.00000025-6 (Planilha CEF - Evento 1 – CALC16)
MODALIDADE DE CONTRATO: CHEQUE EMPRESA CAIXA (CROT PJ)

O valor apurado no cálculo da CEF referente ao contrato nº 3093.003.00000025-6 CHEQUE EMPRESA CAIXA é de R\$ 168.164,82 atualizado em 28/07/21 e este cálculo consta do Evento 1, CALC16 e foi realizado com a aplicação dos seguintes elementos:

- . CONTRATO Nº 3093.003.00000025-6
- . DATA DO CÁLCULO: 28/07/21
- . VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.000,00
- . SALDO DEVEDOR - INÍCIO DA INADIMPLÊNCIA (06/04/20): R\$ 107.687,91
- . ENCARGOS APLICADOS:
 - Juros remuneratórios: Taxa de 2% am capitalizada mensalmente
 - Juros moratórios: Taxa de 1% am sem capitalização
 - Multa: Taxa de 2% sobre o valor da dívida
- . VALORES APURADOS PELA CEF E 28/07/21:
 - Saldo Devedor Inicial em 06/04/20: R\$ 107.687,91
 - Juros remuneratórios: R\$ 39.949,49
 - Juros moratórios: R\$ 17.230,07
 - Multa: R\$ 3.297,35
 - TOTAL DEVIDO PELA RÉ: R\$ 168.164,82

No que concerne a este contrato GIROCAIXA FACIL, a CEF informou em sua peça inicial que o contrato original firmado com a empresa devedora foi extraviado e na planilha de cálculo do Evento 1, CALC16 consta a informação de que a data do contrato em questão é 04/01/20.

Desta forma, e com base no extrato da conta corrente do Réu (Evento 1, EXTR11-12, páginas 1/18) a perícia realizou a apuração do movimento havido desde a referida data do contrato (04/01/20) até a data do vencimento antecipado (06/04/20) e o resultado deste levantamento mostra o seguinte:

- . No referido período de 04/01/20 a 06/04/20 foram debitados juros, mora e IOF gerados por saldo devedor oriundo de contratos anteriores ao contrato em questão e os valores destes encargos são os seguintes:

VALOR DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E IOF REGISTRADOS NO EXTRATO DA C/CORRENTE DA EMPRESA RÉ NO PERÍODO DE JAN A ABR/20

<i>Data Mov.</i>	<i>Nr. Doc.</i>	<i>Histórico</i>	<i>Juros</i>	<i>Mora</i>	<i>IOF</i>	<i>TOTAL R\$</i>
04/01/20						
03/02/20	900001	DEB JUROS	5.970,39			5.970,39
03/02/20	900001	DEB MORA		330,80		330,80
03/02/20	000000	DEB.IOF			315,98	315,98
02/03/20	900001	DEB JUROS	8.473,13			8.473,13
02/03/20	900001	DEB MORA		807,67		807,67
02/03/20	000000	DEB.IOF			122,77	122,77
01/04/20	900001	DEB JUROS	9.402,84			9.402,84

01/04/20	900001	DEB MORA		953,45		953,45
01/04/20	000000	DEB.IOF			155,99	155,99
06/04/20	900001	DEB MORA		201,30		201,30
06/04/20	900001	DEB JUROS	2.045,97			2.045,97
TOTAL			25.892,33	2.293,22	594,74	28.780,29

Excluindo os valores dos encargos demonstrados no quando retro do movimento da referida conta bancária verifica-se que o saldo da conta se manteve credor em todo o período do contrato em questão, isto é, de 04/01/20 a 06/04/20, não havendo pois saldo a ser cobrado da empresa Autora, resultante deste contrato. Assim:

MOVIMENTO DO EXTRATO DA C/C Nº 003.00000025-6 DO AUTOR <i>(Evento 1, EXTR12, pág18)</i>					SALDO R\$
DATA	Nº DOC	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	
04/01/20	Sem movimento				
14/01/20	141208	CRED TEV		8.784,87	8.784,87 C
14/01/20	122019	DB CEST PJ	459,00		8.325,87 C
15/01/20	151134	CRED TEV		6.120,69	14.446,56 C
15/01/20	151837	DP DIN		627,22	15.073,78 C
15/01/20	151230	ENVIO TEV	5.000,00		10.073,78 C
15/01/20	000000	PREST CDC	1.393,91		8.679,87 C
15/01/20	735776	DB CIELO	119,90		8.559,97 C
16/01/20	000000	DP DINH AG		834,53	9.394,50 C
16/01/20	000000	RETIRADA	1.300,00		8.094,50 C
16/01/20	160921	CP MAESTRO	100,00		7.994,50 C
17/01/20	171158	CRED TEV		277,30	8.271,80 C
17/01/20	171215	ENVIO TEV	400,00		7.871,80 C
22/01/20	000206	DP DINH AG		50.000,00	57.871,80 C
22/01/20	000000	PREST CDC	1.354,79		56.517,01 C
23/01/20	230843	CRED TEV		1.143,97	57.660,98 C
23/01/20	231828	CP MAESTRO	39,94		57.621,04 C
23/01/20	231058	ENVIO TEV	1.700,00		55.921,04 C
23/01/20	231059	ENVIO TEV	1.700,00		54.221,04 C
23/01/20	231100	ENVIO TEV	1.700,00		52.521,04 C
23/01/20	231743	ENVIO TEV	12.000,00		40.521,04 C
24/01/20	000000	SAQ CARTAO	4.258,90		36.262,14 C
24/01/20	752672	PG LUZ/GAS	1.161,49		35.100,65 C
24/01/20	753754	PAG FONE	408,24		34.692,41 C
24/01/20	127538	ENVIO TED	4.375,00		30.317,41 C
24/01/20	241817	CP MAESTRO	40,00		30.277,41 C
24/01/20	241257	ENVIO TEV	788,46		29.488,95 C
24/01/20	127538	TEDAG CIP	17,50		29.471,45 C
27/01/20	250841	CRED TEV		1.137,75	30.609,20 C
27/01/20	504417	PAG BOLETO	367,06		30.242,14 C
27/01/20	270800	CP MAESTRO	150,00		30.092,14 C
27/01/20	250843	ENVIO TEV	500,00		29.592,14 C
27/01/20	250845	ENVIO TEV	500,00		29.092,14 C
27/01/20	250846	ENVIO TEV	500,00		28.592,14 C
28/01/20	281243	ENVIO TEV	3.500,00		25.092,14 C
29/01/20	290711	ENVIO TEV		425,38	25.517,52 C
29/01/20	000000	SAQ CARTAO	5.543,96		19.973,56 C
30/01/20	301157	CRED TEV		2.000,00	21.973,56 C
30/01/20	000000	SAQ CARTAO	5.905,23		16.068,33 C
30/01/20	000000	SAQ CARTAO	1.000,00		15.068,33 C
30/01/20	198593	PAG BOLETO	50,00		15.018,33 C
30/01/20	200221	PAG BOLETO	1.078,70		13.939,63 C
30/01/20	301115	ENVIO TEV	5.998,00		7.941,63 C
TOTAL/SALDO			63.410,08	71.351,71	7.941,63 C

Conclui-se, assim, que os juros, a mora e o IOF registrados pela CEF no extrato da conta corrente do Réu incidiram sobre saldo devedor oriundo de contratos anteriores ao contrato em questão. Excluindo os valores destes encargos, o saldo apurado se mostra credor em todo o período, não havendo pois saldo devedor a ser cobrado da empresa Autora, resultante deste contrato.

2º) CONTRATO Nº 19.3093.734.0000329-63
(Planilha CEF – Ev.1, PLAN9 e CALC15)

MODALIDADE DE CONTRATO: GIROCAIXA FÁCIL – EMPRÉSTIMO A PESSOA JURÍDICA

O valor apurado no cálculo da CEF referente a este contrato nº 19.0176.737.0000329-63, é de **R\$ 13.434,82, na data de 28/07/21** e este cálculo consta do Evento 1, PLAN9 e CALC15 e foi realizado com a aplicação dos seguintes elementos:

- . CONTRATO Nº 19.3093.734.0000329-63
- . DATA DO CONTRATO: 21/04/18
- . DATA DO CÁLCULO: 28/07/21
- . VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.200,00
- . Nº DE PRESTAÇÕES: 27
- . TAXA DE JUROS: 2,69% AM
- . VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: R\$ 1.326,65
- . IOF: R\$ 423,85
- . JURO DE ACERTO: 1.044,00
- . SALDO DEVEDOR INICIAL EM 21/04/20: R\$ 7.904,47
- . ENCARGOS APLICADOS:
 - Juros remuneratórios: Taxa de 2,69% am capitalizada mensalmente
 - Juros moratórios: Taxa de 1% am sem capitalização
 - Multa: Taxa de 2% sobre o valor da dívida
- . VALORES APURADOS PELA CEF EM 28/07/21:
 - Saldo Devedor Inicial em 21/04/20: R\$ 7.904,47
 - Juros remuneratórios: R\$ 4.002,20
 - Juros moratórios: R\$ 1.264,72
 - Multa: R\$ 263,43
 - TOTAL DEVIDO PELA RÉ: R\$ 13.434,82

Este cálculo do contrato realizado pela CEF (Ev.1, PLAN9 e CALC15) está em desacordo com o modelo de CONTRATO GIROCAIXA FÁCIL – Pessoa Jurídica juntado pelo Evento 1, CONTR4 vez que a CEF aplicou taxa de juros de 2,69% am, taxa de juros moratórios de 1% am e multa de 2% sobre o valor da dívida e o referido contrato pactua na sua cláusula oitava a aplicação de comissão de permanência com pela Taxa CDI acrescida taxa de rentabilidade e juros de mora de 1% am, na fase de inadimplência. Assim:

“CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso de impontualidade no pagamento de qualquer prestação, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma destas Clausulas Gerais ficarão sujeitos à cobrança de comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa do CDI divulgada no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade ao mês de 5% (cinco por cento) do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% (dois por cento) a partir do 60º dia de atraso.

Parágrafo Primeiro - Além da comissão de permanência, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a obrigação vencida.”

4. OS CÁLCULOS DA DÍVIDA DO RÉU REALIZADOS PELA PERÍCIA

Os cálculos da dívida do contrato do Réu realizados pela perícia estão demonstrados nas planilhas que compõem os ANEXOS I e II deste Laudo e seus resultados são os seguintes:

1º) CONTRATO Nº 3093.003.00000025-6 (Planilha CEF - Evento 1 – CALC16)
MODALIDADE DE CONTRATO: CHEQUE EMPRESA CAIXA (CROT PJ)

Como já informado no item “3 – 1º)” anterior, os juros, a mora e o IOF registrados pela CEF no extrato da conta corrente do Réu referentes ao período do contrato em questão incidiram sobre saldo devedor oriundo de contratos anteriores ao contrato em estudo. Excluindo, então, os valores destes encargos (juros, juros de mora e IOF), o saldo apurado se mostra credor em todo o período, não havendo pois saldo devedor a ser cobrado da empresa Ré resultante deste contrato.

2º) CONTRATO Nº 19.3093.734.0000329-63
(Planilha CEF – Ev.1, PLAN9 e CALC15)

O valor da dívida do Réu referente ao contrato nº 19.3093.734.0000329-63 GIROCAIXA FÁCIL – EMPRÉSTIMO A PESSOA JURÍDICA, realizado pela perícia com a aplicação dos encargos pactuados no contrato, é de **R\$ 12.227,94**, na data de 27/08/21 (data do cálculo da CEF) e este cálculo está demonstrado na planilha que compõe o ANEXO I deste Laudo e foi realizado com a aplicação dos seguintes elementos:

- . Data do cálculo: 27/08/21 (data do cálculo da CEF)
 - . Valor da dívida no início da inadimplência - 21/04/20: R\$ 7.795,26
 - . Comissão de Permanência: Taxa CDI acrescida de taxa de rentabilidade de 2% am
 - . Juros de mora: 1% am
 - . Valor apurado em 27/08/21: R\$ 12.227,94
-

Neste cálculo verifica-se a cumulação da comissão de permanência com taxa de rentabilidade e juros de mora e a Súmula 472 do STF dispõe que estes encargos são indevidos pois inacumuláveis com a comissão de permanência. Assim:

SÚMULA 472 - STJ

“A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

Levando em conta esta Súmula, a perícia realizou o cálculo da dívida deste contrato do Réu que está demonstrado na planilha que compõe o ANEXO II deste Laudo e neste cálculo deixou de aplicar a taxa de rentabilidade e os juros de mora de 1% ao mês pactuados no contrato e o valor apurado é de **R\$ 8.041,92**, em 27/08/21 (data do cálculo da CEF).

Considerando que a aplicação ou não da referida Súmula 472 do STJ envolve matéria de direito, a perícia submete este cálculo ao elevado arbítrio do MM.Juiz da causa.

6. CONCLUSÃO DO LAUDO

Em conclusão deste Laudo, a perícia informa primeiramente em relação ao CONTRATO CHEQUE EMPRESA CAIXA (CROT PJ) nº 3093.003.00000025-6 que não apurou valores devidos relacionados a este contrato vez que os juros, a mora e o IOF registrados pela CEF no extrato da conta corrente do Réu referente ao período do contrato em questão incidiram sobre saldo devedor oriundo de contratos anteriores ao contrato objeto deste estudo.

Excluindo, então, os valores destes encargos, o saldo apurado se mostra credor em todo o período do contrato, não havendo pois saldo devedor a ser cobrado da empresa Ré resultante deste contrato.

Quanto ao segundo contrato em questão, GIROCAIXA FACIL nº 19.3093.734.0000329-63, a perícia realizou os cálculos do valor da dívida deste contrato, em duas modalidades, a saber:

- . **ANEXO I - CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA DO CONTRATO COM A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS PACTUADOS e**
 - . **ANEXO II - CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA COM A EXCLUSÃO DAS TAXAS DE RENTABILIDADE E DOS JUROS DE MORA POR FORÇA DA SÚMULA 472 DO STJ**
-

Aplicando então os encargos pactuados nas cláusulas contratuais, o valor da dívida é de **12.227,94**, na data de 27/08/21 (data do cálculo da CEF). Assim:

**DÍVIDA DO RÉU APURADA PELA PERÍCIA
DE ACORDO COM O CONTRATO - EM 27/08/21**

ANEXO DO LAUDO	CONTRATO N°	DÍVIDA 60° DIA INADIMPLÊNCIA	COM DE PERMANÊNCIA	TX DE RENTA BILIDADE	JUROS DE MORA	VR DEVIDO EM 27/08/21 R\$
I	19.3093.734.0000329-63	7.795,26	246,67	2.499,41	1.686,61	12.227,94
TOTAL DEVIDO						12.227,94

A perícia, considerando a referida Súmula 472 do STJ efetuou o cálculo da dívida com a exclusão da taxa de rentabilidade e dos juros de mora que demonstra na planilha do ANEXO II deste Laudo, cujos resultados somam **R\$ 8.041,92** na data de 27/08/21 (data do cálculo da CEF), formado pelas seguintes parcelas:

**DÍVIDA DO RÉU APURADA PELA PERÍCIA
COM A APLICAÇÃO DA SUMULA 472-STJ – EM 27/08/21**

ANEXO DO LAUDO	CONTRATO N°	DÍVIDA 60° DIA INADIMPLÊNCIA	COM DE PERMANÊNCIA	TX DE RENTA BILIDADE	JUROS DE MORA	VR DEVIDO EM 27/08/21 R\$
II	19.3093.734.0000329-63	7.795,26	246,67	0,00	0,00	8.041,92
TOTAL DEVIDO						8.041,92

Por fim, e entendendo que a questão dos encargos por inadimplência calculados com comissão de permanência pela Taxa CDI sem a taxa de rentabilidade e os juros de mora por força da Súmula nº 472 do STJ, envolve matéria de direito, a perícia submete-a ao elevado arbítrio do MM.Juiz da causa.

Encerrando o presente Laudo, a perícia apresenta-o em 19 (dezenove) folhas, acompanhado de 02 (duas) planilhas requerendo a sua juntada aos autos para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA
Perita do Juízo
CRC-RJ 023.060/0-1